



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Procedimento de Controle Administrativo
0.00.000.000033/2013-82
Gabinete do Conselheiro Cláudio Portela

PCA-ED N° 0.00.000.000033/2013-82
EMBARGANTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMBARGADO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO



EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDIMENTO DE
CONTROLE ADMINISTRATIVO. PROVIMENTO PARCIAL
PARA ESCLARECIMENTOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, prover parcialmente os embargos, nos termos do voto do Relator.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2014

Cláudio Henrique Portela do Rego
Conselheiro Relator
Conselho Nacional do Ministério Público



PCA-ED N° 0.00.000.000033/2013-82
EMBARGANTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMBARGADO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO



RELATÓRIO

A decisão embargada restou assim ementada:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INCORPORAÇÃO DE VALORES REFERENTES A FUNÇÕES GRATIFICADAS EXERCIDAS POR MEMBROS DURANTE OU APÓS A MUDANÇA PARA O REGIME DE SUBSÍDIO, IMPOSSIBILIDADE, NECESSIDADE DE IMPEDIMENTO E INTERRUÇÃO DOS PAGAMENTOS E DEVOLUÇÃO DE EVENTUAIS DIFERENÇAS AO ERÁRIO.

1. A Lei Orgânica do MPE/ES, que foi alterada em 2002 para permitir a incorporação de valores referentes a funções gratificadas exercidas por membros do *parquet*, restou tacitamente revogada pela superveniente implantação legal do regime de subsídio.

2. O direito adquirido às incorporações só pode ser reconhecido a quem, antes da entrada em vigor da Lei de Subsídio, já havia encerrado o exercício da respectiva função gratificada. Incorporações posteriores a esse marco temporal são irregulares.

3. Necessidade de impedimento de novas incorporações, interrupção de pagamentos e devolução de eventuais diferenças ao erário.

4. Determinações.

Nos embargos, requereu-se esclarecimentos sobre a posição do Procurador-Geral de Justiça perante decisões judiciais existentes; substitutos das funções gratificadas; atuais exercentes dessas funções; e pedidos de compensação de crédito.

É o relatório.



PCA-ED N° 0.00.000.000033/2013-82
EMBARGANTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMBARGADO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO



EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PROVIMENTO PARCIAL PARA ESCLARECIMENTOS.

VOTO

I.

Quaisquer decisões judiciais já existentes deverão ser respeitadas nos seus exatos limites objetivos e subjetivos.

II.

A decisão não diferenciou entre titulares e substitutos das funções gratificadas, mesmo porque essa não foi situação aventada na instrução, razão pela qual inexistente *omissione*. A questão em destaque foi de caráter temporal, particularmente quanto à revogação de norma. Esclarecida, pelo CNMP, a norma aplicável em cada momento específico, demais elementos de subsunção são de análise da Administração Superior do *parquet*. É de se consignar, *en passant*, que este Conselho posta-se ao lado do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para auxílio sobre quaisquer temas relativos às boas práticas administrativas.



III.

O recebimento de função gratificada enquanto no exercício de labor especial não foi objeto do feito. Tratou-se de controle das incorporações, não do pagamento justificado pelo exercício momentâneo da função.



IV.

A compensação, como forma de extinção da obrigação, pode ser utilizada, atendidos os pressupostos legais.

CONCLUSÃO.

Voto pelo conhecimento e **provimento parcial** dos embargos de declaração.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2014

Cláudio Henrique Portela do Rego
Conselheiro Relator
Conselho Nacional do Ministério Público